



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 047/2019

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.297/2019 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, Estado de
Minas Gerais, no usos de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º O benefício denominado auxílio-alimentação será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Piracema, na forma de cartão-alimentação, observadas as disposições contidas na Lei nº 1.297/2019 e neste Decreto.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos, efetivos, estáveis, contratados, comissionados, conselheiros tutelares e secretários municipais do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função, respectivos.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mediante o fornecimento de **cartão magnético** para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios na rede de fornecedores localizadas neste Município de Piracema/MG.

§1º O fornecimento dos cartões magnéticos aos servidores será sem custo, limitado ao fornecimento gratuito de 2 (dois) cartões por ano.

§2º O prestador de serviços responsável pela gestão dos cartões-alimentação, para pagamento do auxílio-alimentação, realizará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados, localizados nesta Cidade de Piracema/MG e, também, disponibilizará aos servidores, juntamente com os cartões

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

magnéticos, a lista de estabelecimentos credenciados disponível no âmbito local, para utilização facultativa pelos servidores.

§3º O auxílio-alimentação será concedido por **mês de efetivo exercício** no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais.

§4º Considera-se mês de efetivo exercício, para fins de percepção do benefício do cartão-alimentação, o período de apuração do ponto da respectiva Secretaria Municipal, informado mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º O valor do auxílio-alimentação será creditado nos cartões-alimentação dos servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§6º O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) crédito no cartão-alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

Art. 4º Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito.

II - os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, por qualquer motivo ou circunstância, independente do prazo de afastamento.

Art. 5º Não se aplicam as retrições determinadas no inciso II do artigo 4º deste Decreto aos servidores nas seguintes situações:

I - no gozo de férias regulamentares;

II – no gozo de licença para tratamento de saúde;

III – no gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV – no gozo de licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

V – no gozo de afastamento por motivo de casamento, pelo período de 8 (oito) dias;

VI - ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VII - ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para doação de sangue;

VIII – ausentar-se do serviço por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;

IX – ausentar-se do serviço por convocação judicial/eleitoral;

§1º As licenças de que tratam os incisos **II** e **III** deste artigo são limitadas a número de 01 (uma) licença para cada período correspondente a 2 (dois) meses de efetivo exercício.

§2º O período máximo da licença de que tratam os incisos **II** e **III** deste artigo é de 3 (três) dias consecutivos.

§3º Os servidores cujas licenças extrapolarem as regras previstas no § 1º e § 2º deste artigo perderão o direito ao auxílio alimentação no mês respectivo.

Art. 6º Para os servidores admitidos e/ou demitidos no curso do mês, será considerado o período mínimo de 15 (quinze) dias de efetivo exercício para fazer jus ao benefício de auxílio-alimentação.

Art. 7º Este decreto entrará em vigência na data da sua publicação.

Piracema, 15 de outubro de 2.019.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal